



Exmo. Sr.

**Laércio Norberto Júnior**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT

Nesta

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### **INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade da realização de processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, DESTINADOS À TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DEMAIS EVENTOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a necessidade, a viabilidade e a melhor solução para a contratação de serviços destinados à transmissão ao vivo das atividades institucionais da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

1.1. A Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT realiza, de forma periódica, sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos institucionais de relevante interesse público. A transmissão ao vivo desses atos constitui instrumento essencial para assegurar a transparência, a publicidade e o acesso da população às atividades do Poder Legislativo.

1.2. Atualmente, a Câmara Municipal não dispõe de estrutura técnica própria nem de profissionais habilitados para a execução dos serviços de radiodifusão necessários à transmissão ao vivo dos eventos institucionais, o que torna inviável a execução direta do serviço pela Administração.



## **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

2.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, garantindo a continuidade, regularidade e qualidade das transmissões ao vivo, bem como atender às normas legais e regulamentares aplicáveis.

## **3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

3.1. A contratação abrangerá a cobertura das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, audiências públicas e demais eventos legislativos durante o período contratual.

## **4. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

4.1. A estimativa dos valores foi feita por meio de pesquisa de mercado, bem como por pesquisas no Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Portal de Compras Públicas. Essa estimativa é apresentada na Cesta de Preço.

## **5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

5.1. A Dispensa de Licitação será em 1 único lote e PREÇO GLOBAL.

## **6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

6.1. A execução dos serviços ocorrerá pelo regime de preço global, compreendendo a totalidade das atividades necessárias ao pleno atendimento do objeto, qual seja, a prestação de serviços de radiodifusão destinados à transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos institucionais da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT.

6.2. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais, tributos, seguros, despesas administrativas e quaisquer outros ônus necessários à perfeita execução dos serviços, não sendo admitido pagamento adicional a qualquer título, constituindo-se o valor contratado na única remuneração devida pela Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT à empresa contratada.

6.3. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

6.4. A pesquisa de preços considerada neste Estudo Técnico Preliminar baseou-se, de forma cumulativa, em contratações anteriormente realizadas pela Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, em contratações públicas similares realizadas por outros órgãos, bem como em cotações obtidas junto a fornecedores atuantes no mercado, assegurando a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado e a observância dos princípios da economicidade e eficiência.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

7.1. O objeto da contratação é composto por um único item, cuja execução exige a prestação integrada e contínua dos serviços, não sendo técnica ou economicamente viável o seu parcelamento, tendo em vista suas características técnicas e peculiaridades, de modo a assegurar a qualidade, a eficiência e o adequado atendimento às necessidades da Câmara Municipal de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



Barra do Bugres/MT, em conformidade com o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

7.2. Embora o objeto não comporte parcelamento, o pagamento será realizado de forma parcelada, em parcelas mensais e sucessivas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados em cada período, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura à Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, até o último dia útil do mês de realização dos serviços.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os serviços efetivamente executados no período mensal de referência, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

8.1. Considerando o valor estimado da contratação e as características do objeto, o ETP aponta a viabilidade da contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais.

## **9. ANÁLISE DE RISCOS**

9.1. Os principais riscos associados à contratação referem-se à eventual interrupção do serviço ou à qualidade inadequada das transmissões. Tais riscos poderão ser mitigados por meio da definição clara das obrigações contratuais, fiscalização adequada e exigência de capacidade técnica da contratada.

## **10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1. A viabilidade da contratação foi analisada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, conforme diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e as conclusões do Estudo Técnico Preliminar.

10.1.1. Viabilidade técnica: O objeto pretendido possui características comuns e padronizadas, amplamente ofertadas no mercado por empresas especializadas em serviços de radiodifusão. A execução não demanda desenvolvimento tecnológico específico nem soluções customizadas, sendo plenamente exequível por fornecedores com experiência comprovada. A inexistência de estrutura técnica e de pessoal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



especializado no âmbito da Câmara Municipal reforça a viabilidade técnica da contratação externa como solução adequada.

10.1.2. Viabilidade econômica: A contratação mostra-se economicamente viável, uma vez que a estimativa de valor foi elaborada com base em pesquisa de preços multifonte, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado. O regime de preço global contribui para a previsibilidade orçamentária e para o controle dos custos, evitando pagamentos adicionais e assegurando a economicidade da contratação.

10.1.3. Viabilidade administrativa e legal: A forma de contratação por dispensa de licitação revela-se adequada, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o enquadramento do valor estimado no limite legal e a natureza do serviço. A contratação atende aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, publicidade e interesse público, além de assegurar a continuidade das atividades institucionais do Poder Legislativo.

10.2. Diante do exposto, conclui-se que a contratação é técnica, econômica e administrativamente viável, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT e encontrando respaldo na legislação vigente.

## **11. CONCLUSÃO**

11.1. Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa especializada em serviços de radiodifusão para a transmissão ao vivo das atividades institucionais da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, por se tratar da solução mais adequada ao interesse público e em conformidade com a legislação vigente.

Barra do Bugres, 19 de janeiro de 2026.

Douglas Manzan  
Secretário Geral  
Portaria 012/2025

**DOUGLAS MANZAN**  
Secretária Geral  
Portaria nº 012/2025